



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

## DECRETO

## Nº 002 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, V, da CF/88 e o art. 64, art. 71 incisos I, II, IV, VIII, XVIII, XX e XXVI, art. 75 e art. 88, inciso I alíneas “f”, “i”, “j”, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/95 e 11.445/07; no Decreto Federal nº 6.017/2007; bem como nas Leis Municipais nº 2.703/2001 e nº 2.338/95;

Considerando que o abastecimento de água é de fundamental importância à vida e ao desenvolvimento humano, sendo a água indispensável para o pleno direito à vida – direito fundamental de primeira geração, de acordo com o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal –, devendo ser assegurado pelo município um nível mínimo de vida, compatível com a dignidade humana, incluindo-se o direito à saúde, direito social fundamental do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que compete aos Municípios exercer o poder de polícia para evitar a degradação das águas em benefício da coletividade, em virtude de que dispõem de competência legislativa em matéria relacionada a assuntos de interesse local, bem com de competência comum executiva com os demais entes da Federação de proteção ao meio ambiente;

Considerando que findo o disposto no **Decreto Municipal nº 04/2017**, que decretou emergência, após encerrada intervenção no serviço de abastecimento de água no município de Santo Antônio de Pádua, e, no período, surgiram fatos novos conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 007929/12/2017 de 28 de dezembro de 2017;

Considerando que, em consequência da situação considerada como inconcluso dos estudos e elaboração do edital de maneira suficiente ao regular processamento da licitação de concessão em maneira definitiva, conforme processo administrativo nº 007908/12/2017, de 20 de dezembro de 2017, conforme avaliações do órgão regulador do ente delegado e demais órgãos envolvidos;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável ao caso concreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Considerando que a Administração Pública Municipal aguarda aprovação de anteprojeto de Lei que permite a concessão plena dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água nos distritos, bairros e vilas que menciona serviços de abastecimento e realização de precedência de obra pública para concessão do serviço de esgotamento sanitário nas mesmas localidades;

Considerando que há obrigação de realização da imprescindível licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão de serviços públicos de Abastecimento de Água e procedimento de concessão precedida de obra pública de esgotamento sanitário para atendimento à Sentença Judicial Transitada na 01 Vara Federal de Itaperuna (Ação Civil Pública nº 0000176-25.2010.4.02.51120), e que tal medida demanda uma série de providências por parte da Administração, ao passo que deve o serviço ser garantido adequada e permanentemente à população, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos legais.

Considerando que, conforme relatado pela Procuradoria do Município, os procedimentos sob judice, na presente data, não encontram-se em fase de suficiente segurança jurídica para realização do procedimento, haja vista as seguintes situações: suspensão no processo que tramita na 2ª Vara desta Comarca, pendência de julgamento de agravo pelo ínclito Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e julgamento de embargos de declaração pela egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que o Município não possui recursos financeiros para empreender a obra necessária para o serviço de esgotamento e tratamento sanitário e que, uma concessão de serviços públicos em subsídios cruzados, aparentemente, é saída adequada para efetividade das obras e da prestação de ambos os serviços numa satisfatória manutenção dos mesmos.

Considerando que, por adotar o regime de concessão do serviço em momento antecedente e permissão no conseqüente período, o Município não dispõe de mão-de-obra e de conhecimento adequado para manutenção e expansão da malha urbana – Perímetro Urbano, Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural – no período antecedente a novo processo licitatório de concessão, além de não contar com disponibilidade de receita para os necessários investimentos nos sistemas e de possuir incapacidade de endividamento, o que faz surgir situação de emergência em relação à continuidade da prestação do Serviço de Abastecimento de Água no município;

Considerando que, até que seja realizada a licitação e contratada nova concessionária para a prestação do SAAE em sua plenitude legal, fica o Poder Concedente obrigado a adotar medidas tempestivas capazes de garantir a continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes; e

Considerando que, diante do caso de emergência no atendimento aos munícipes quanto ao abastecimento de água, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, apenas pelo prazo necessário para realização da licitação na modalidade de concorrência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada, na forma deste Decreto, **situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua em relação ao Sistema de Abastecimento de Água, haja vista os seguintes fatos:**

I - declaração de CADUCIDADE do Contrato de Concessão nº 010/2004 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Águas de Santo Antônio S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.614/0001-32, a qual possui como controladora a CONASA – Companhia Nacional de Saneamento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, por descumprimento de obrigações contratuais previstas nos itens 5.1, I, 5.3, “a”, 5.8 e 5.13 do contrato de concessão, conforme consta do Processo Administrativo nº 001793/04/2016 e imediata contratação temporária conforme Decreto Municipal nº 05 de Janeiro de 2017;

II – Ausência de retorno de projeto de Lei devidamente aprovado pela Câmara Municipal para regularidade da concessão nos moldes dos artigos 127 e 15, V da Lei Orgânica Municipal, alinhado à inconclusão dos estudos e elaboração do edital conforme processo administrativo nº 007908/12/2017;

III – Insegurança jurídica nos moldes apontados pela Procuradoria Municipal para concessão num prazo suficiente a gerar estabilidade propicia aos investimentos que todo contrato de concessão dessa natureza requer.

**Art. 2º.** Fica o município, por meio do órgão regulador do ente delegado, autorizado a adotar de imediato as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente do Boletim Oficial do Município e conseqüente veiculação por jornal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito